



**TERMO DE CONTRATO Nº 197/2023/SMS-1/CONTRATOS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023/COSAP/SMS  
INEXIGIBILIDADE Nº 81/2023**

**PROCESSO Nº:** 6018.2023/0114733-0

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA.

**CONTRATADA:** DR VET EXPRESS BY PET VET CALIFORNIA LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Promover gratuitamente à população do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), a esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da **CONTRATADA**, localizado nas áreas de abrangência dos distritos relacionados neste instrumento, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)

**VALOR MENSAL:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**NOTA DE EMPENHO:** 123.048/2023 no valor de R\$ 34.000,00

**DOTAÇÃO ONERADA:** 84.10.10.304.3003.2522.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0.

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, situada na Rua General Jardim, 36 – 1º andar, Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no **CNPJ 06.078.0630001-47**, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria nº 727/2018/SMS.G, e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP**, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pela sua Coordenadora, a Senhora **ANALY XAVIER**, nos termos da Portaria nº 401/2021-SMS.G, doravante denominadas **CONTRATANTES** e do outro lado, a empresa **DR. VET EXPRESS BY PET VET CALIFORNIA LTDA.**, CNPJ/MF nº **19.741.851/0003-85**, com sede na Avenida Dr. Adolpho Pinto nº 109, bairro Barra Funda, cidade São Paulo, telefone (11) 5198-8800 representada neste ato pela senhora **GISELE DE CARVALHO**, RG nº 15.187.630-7 SSP/SP e CPF nº 123.913.818-08, doravante denominada simplesmente



**CONTRATADA**, conforme despacho autorizatório, publicado no DOC/SP em 13/12/2023, pág. 58, com base no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, conforme especificado no **Anexo I** do Edital de Credenciamento, que é parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 2.1. Agendamento dos procedimentos cirúrgicos de forma padronizada, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos por COSAP e COVISA;
- 2.2. Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, hígidos, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;
- 2.3. Avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses;
- 2.4. Vacinação contra a raiva nos animais esterilizados, quando fornecida vacina pela **CONTRATANTE**;
- 2.5. Fornecimento de comprovante de vacinação;
- 2.6. Identificação permanente por meio do microchip de todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente;
- 2.7. Fornecimento de atestado de identificação por microchip;
- 2.8. Fornecimento de atestado de esterilização cirúrgica;
- 2.9. Orientação quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 2.10. Fornecimento da plaqueta de RGA, quando em poder da clínica, aos tutores, mesmo que o animal não esteja apto ao procedimento cirúrgico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) por técnica minimamente invasiva em cães e gatos previamente cadastrados, hígidos, com idade entre 3 meses e 10 anos de idade, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;

3.1.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP);

- 3.2. Utilizar de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.
- 3.3. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.4. Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos tutores dos animais, garantindo aos mesmos telefones de contato (24hs) para atendimento às eventuais



- intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros);
- 3.5. Vacinar os animais esterilizados contra a raiva, quando fornecida a vacina pela **CONTRATANTE**;
  - 3.6. Entregar aos proprietários dos animais vacinados comprovante de vacinação fornecido pela Divisão de Vigilância de Zoonoses devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, carimbado e assinado pelo médico veterinário responsável;
  - 3.7. Proceder à identificação permanente dos animais esterilizados por meio da aplicação de microchip com entrega de certificado de microchip. A **CONTRATADA** deverá identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico;
  - 3.8. Manter leitor universal de microchip, que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e leitor de código de barras;
  - 3.9. Prestar orientações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse em saúde pública;
  - 3.10. Orientar os munícipes quanto à guarda responsável de animais domésticos, bem como quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses;
  - 3.11. Apresentar mensalmente, relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, discriminando: espécie e gênero do animal, RGA (Registro Geral Animal), microchip implantado, número do termo de encaminhamento, nome e CPF do proprietário, data do procedimento e assinatura do proprietário, utilizando o Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;
  - 3.12. Permitir o acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos da COSAP e COVISA para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
  - 3.13. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
  - 3.14. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
  - 3.15. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
  - 3.16. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança do trabalho em vigor e de acordo com a legislação sanitária vigente;
  - 3.17. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
  - 3.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
  - 3.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05(cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF).



- 3.20. Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência;
- 3.21. Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.22. Atender e responder à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo este sofrer alterações;
- 3.23. Apresentar registro de óbito e, quando autorizado pelo proprietário, laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito durante a execução dos serviços ou em decorrência dos mesmos. Comunicar o óbito imediatamente à **CONTRATANTE**, por meio de ofício ou e-mail, com envio dos documentos pertinentes;
- 3.24. Dispor de computador com acesso à internet e impressora para uso do Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;
- 3.25. Apresentar mensalmente o relatório do número de animais vacinados de acordo com a espécie, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;
- 3.26. Apresentar mensalmente o relatório do número de animais microchipados;
- 3.27. Apresentar manual de boas práticas e de procedimentos operacionais padrão, mantendo-o atualizado e disponível durante a vigência do contrato.
- 3.28. Atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 3.29. Entregar aos tutores as plaquetas de RGA, quando em poder da clínica, mesmo que o animal não esteja apto ao procedimento cirúrgico.
- 3.30. Entregar planilhas originais ao setor competente da COSAP até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para conferência dos microchips e ateste do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

- 4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados à **CONTRATADA** para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento
- 5.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



- 5.4. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;
- 5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 5.6. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- 5.7. Vistoriar as instalações da clínica ou hospital veterinário contratado;
- 5.8. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
- 5.9. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos dos artigos 105 e 106, Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 6.3. À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

- 7.1. A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

VALOR	PROCEDIMENTO	ESPÉCIE
R\$140,00 (cento e quarenta reais)	ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Canina
R\$128,00 (cento e vinte e oito reais)	orquiectomia (OC)	Canina
R\$103,00 (cento e três reais)	ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felina
R\$93,00 (noventa e três reais)	orquiectomia (OC)	Felina

- 7.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pela **CONTRATANTE** em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela **CONTRATADA** no mês anterior, até o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato. O serviço contratado deve executados de forma ser mensal e contínua.
- 7.3. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela **CONTRATADA** compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução,

*[Handwritten marks]*



de modo que nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA** além dos valores estipulados.

- 7.4. O preço será reajustado anualmente, com base nos artigos 6º, LVIII e 136, I da Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regulamentam a matéria, mediante aplicação de índice IPC-FIPE publicado pela Secretaria Municipal de Finanças da PMSP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:
- 8.1.1. Requisição do pagamento indicando o mês de referência e a quantidade do total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;
  - 8.1.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa;
  - 8.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 8.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 8.1.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social;
  - 8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;
  - 8.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE**, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências; sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.
- 8.3. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 8.4. Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento à **CONTRATADA**, deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 8.5. As comprovações relativas ao FGTS, INSS, e ISSQN de que tratam a cláusula 8.4, deverão corresponder ao período de execução.
- 8.6. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, será retido na fonte pela PMSP.

*[Handwritten signature and initials]*



- 8.6.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 8.7.** Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/1997.
- 8.8.** A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 8.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.10.** Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 8.11.** Em atendimento à Portaria SF nº 5 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.
- 8.12.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.13.** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da **dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2522.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0.**
- 8.14.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela **CONTRATANTE**, consoante às normas técnicas e legais pertinentes, com a verificação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.1.1.** Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços são os elencados abaixo, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados:

- Sra. **Helena Pimenta Bassit Lavorini**, RF 773.435.2;  
- Sra. **Ana Paula de Oliveira**, RF 806.265.0;  
- Sra. **Marta S.C. de Andrade**, RF 710.466.9;



- Sr. **Guilherme T.B. Martins**, RF 784.542.1.

- 9.1.2.** Em atendimento a Portaria SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020, artigo 1º, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal baseada no **Anexo I**, que deverá ser assinada por responsável da **CONTRATADA**, previamente ao pagamento.
- 9.2.** A **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** avaliando:
- 9.2.1.** Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
  - 9.2.2.** Higiene do local;
  - 9.2.3.** assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;
  - 9.2.4.** adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,
  - 9.2.5.** adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
  - 9.2.6.** recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
  - 9.2.7.** processos de trabalho;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 62.100 de dezembro de 2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2.** O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.** Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal nº 13.278/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

- 11.1.** A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:
- i) Advertência;
  - ii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública por até 05(cinco) anos.
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 11.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita a às seguintes penalidades pecuniárias:
- 11.2.1.** Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;
  - 11.2.2.** Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;





- 11.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
- 11.2.4.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.2.5.** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a **CONTRATADA** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 11.2.6.** Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 11.2.7.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 11.2.8.** Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 11.2.8.1.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.8.2.** As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela **CONTRATANTE**, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;
- 11.2.8.3.** A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.
- 11.2.8.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua General Jardim, 36 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.
- 11.3.** Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.
- 11.4.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando



houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

- 11.5. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.
- 11.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição no CADIN e, conseqüente, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal.
- 11.7. As multas poderão também ser descontadas do pagamento da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

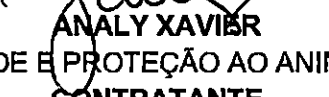
- 12.1. A critério de SMS será extinto o presente Termo de Contrato, a qualquer tempo, caso a empresa não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas em lei, a critério da **CONTRATANTE**.
- 12.2. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.
- 12.3. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 02/2023/COSAP/SMS.
- 12.4. Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 12.5. A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP) assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal nº 59.685/2020, combinado com a Portaria SMS nº 401/2021-SMS.G, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.
- 12.6. A alteração constante do item anterior se dará mediante termo aditivo.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.



E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

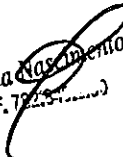
  
**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE – COVISA  
CONTRATANTE

  
**ANALY XAVIER**  
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP  
CONTRATANTE

  
**GISELE DE CARVALHO**  
DR. VET EXPRESS BY PET VET CALIFORNIA LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
**Roberta Cristina Loscher**  
RF: 834.310-1  
SMS

  
**Daniela das Neves**  
R.F. 722.310.000.3